

RESOLUÇÃO Nº 09/15

Altera o parágrafo único do artigo 50, o artigo 85, “caput”, e o § 7º do artigo 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, para fazerem remissão aos artigos pertinentes ao novo Código Civil.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo único do art. 50, o art. 85 “caput” e o § 7º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

Parágrafo único - O responsável que deixar de adotar as medidas referidas no “caput” deste artigo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Tribunal, sem apresentar justificativas para essa conduta, ficará sujeito, direta ou solidariamente, ao ressarcimento das quantias pagas após essa data, nos termos dos artigos 186 e 942 do Código Civil.”

“Art. 85 – É pessoal e direta a responsabilidade de quem praticou o ato e subsidiária a do ordenador da despesa, quando não for autor do ato e esse não puder ser identificado, pelas ocorrências verificadas na sua gestão, sem prejuízo da configuração da responsabilidade solidária, nos casos previstos no art. 942 do Código Civil.”

“Art. 195 (...)

§ 7º - Fixado o prazo para a regularização do ato, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o responsável, ainda que pendente recurso da decisão, não poderá realizar pagamento ou assumir obrigação com base no ato impugnado, sob pena de, confirmada a decisão, responder, direta ou solidariamente, pelos danos decorrentes, nos termos dos artigos 186 e 942 do Código Civil, sem prejuízo das demais sanções legais.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 02 de setembro de 2015.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) EDSON SIMÕES - Conselheiro Vice-Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Corregedor; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

Publicada no DOC de 3/9/2015, p. 104